

ATA Nº 016/2026
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e trinta minutos, participaram da reunião o Presidente HEITOR PEREIRA MOREIRA e os seguintes membros do Conselho Superior de Administração: MICHAEL AGUIAR (SUPLENTE), FRANCISCO MIGUEL SOARES, CESAR AUGUSTO BARBIERO, RUBENS CARRILHO, CARLOS MAGNO ZANOTTI MEIRELLES, MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA, MARCELLO QUARESMA DE MOURA RETTORI (SUPLENTE) E MARCOS DA SILVA GONÇALVES e secretariando, JULIA WAISSBERG.

Inicialmente, foi apresentada a Avaliação Atuarial, com exposição dos dados da massa segurada do fundo previdenciário, que totaliza 8.196 segurados, sendo 7.644 ativos, 389 aposentados e 163 pensionistas, resultando em uma relação ativo/inativo de 13,85, considerada adequada e indicativa de um fundo em fase de capitalização. Informou-se que a idade média dos ativos é de 48 anos, com 756 aposentadorias iminentes em 2026.

Quanto à base cadastral, em geral, verificou-se a boa qualidade dos dados apresentados. Destacou-se ainda que, foram realizados ajustes para correção de inconsistências no E-Cidade. Os dados do Censo Previdenciário, no entanto, ainda não foram incorporados, por conta de ainda não estar concluído. O principal aspecto de necessidade de melhoria foi o tempo de contribuição anterior, para fins de compensação previdenciária. Ainda assim, a base foi considerada apta para o estudo, com perspectiva de aprimoramento por conta do Censo Previdenciário.

Foram apresentadas as principais premissas atuariais, destacando-se a taxa de juros de 5,56% ao ano, superior à do exercício anterior, a taxa de crescimento salarial real de 1% ao ano e a taxa de crescimento real dos benefícios fixada em zero, além da atualização das tábuas biométricas, conforme ilustrado abaixo.

Hipóteses e Premissas Atuariais		
2025 → 2026		
Hipóteses e Premissas	2025	2026
Taxa de Juros - Plano Previdenciário	5,31%	5,56%
Taxa de Juros - Plano Financeiro	4,86%	5,26%
Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	0,00%	0,00%
Taxa Real de Crescimento Salarial	1,50%	1,00%
Fator de Capacidade	98,10%	98,00%
Inflação	IPCA	IPCA
Geração Futura	Não considerado	Não considerado
Compensação Previdenciária	Sim	Sim
Mortalidade de Válidos Masculina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE - 2023	IBGE-2024
Mortalidade de Válidos Feminina (fases laborativa e pós-laborativa)	IBGE - 2023	IBGE-2024
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE - 2023	IBGE-2024

No que se refere ao resultado atuarial do fundo previdenciário, verificou-se superávit técnico de **R\$ 77,4 milhões**, com cobertura do passivo de 102,7%, indicando suficiência dos ativos. Ressaltou-se a diferença entre os resultados com e sem o plano de amortização, **de R\$ 77,4 milhões e de R\$ -11,2 milhões**, respectivamente, sendo este essencial para a manutenção do equilíbrio atuarial.

A evolução do Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário ao longo dos anos é apresentada abaixo.



Em 2026, o superávit calculado se manteve em linha com avaliações anteriores. A redução do resultado atuarial se deve principalmente pelo aumento na massa segurada e nas remunerações.

Déficits Atuariais no RPPS, em geral, podem decorrer de fatores que impactam o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Entre os principais fatores estão:

- Aumento da expectativa de vida
- Contribuições insuficientes ou arrecadação inferior ao previsto
- Rentabilidade dos investimentos abaixo da meta atuarial
- Crescimento acelerado da folha de inativos
- Alterações legislativas e normativas como mudanças nas regras de benefícios, concessões de vantagens ou redução de alíquotas
- Dados cadastrais inconsistentes ou incompletos podem gerar estimativas equivocadas do passivo

Sobre o plano de amortização, esclareceu-se que o recurso que era anteriormente classificado como Plano de Amortização, foi reclassificado como Débitos Previdenciários.

Os repasses do **Decreto nº 12.920/2018** não se confundem com os aportes destinados à cobertura de déficit atuarial instituídos pelo **Decreto nº 12.991/2018**. A partir desta avaliação, para a cobertura do Déficit Atuarial foi contabilizado apenas os valores do **Decreto 12.991/2018**, no montante de **R\$ 88.658.270,42**

Destacou-se, ainda, a existência de recurso garantidor oriundo de dívida ativa municipal transferida ao fundo previdenciário, com pagamento parcelado disciplinado pelo **Decreto nº 12.920/2018**, atualmente em revisão quanto à metodologia de cálculo dos juros, em processo junto à Secretaria de Fazenda e com previsão de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

Em relação ao fundo financeiro, ressaltou-se, que por natureza, apresenta déficit Financeiro e Atuarial, devido ao perfil do plano de Repartição Simples, onde não há constituição de reservas.

A estrutura etária e a elevada razão de dependência, caracterizam uma massa madura, típica de regimes previdenciários de repartição em extinção. Não há ingresso de novos servidores neste grupo, o que contribui para o envelhecimento progressivo da massa e desequilíbrio entre ativos e inativos (3,36 inativos por ativo).

Adicionalmente, a sua folha de benefícios é superior à arrecadação, demandando aportes anuais do Tesouro Municipal na ordem de R\$ 500 a R\$ 600 milhões.

Também foi debatida a taxa de juros atuarial, sendo avaliada a adoção de percentual mais elevado, o que resultaria em superávit maior. Contudo, optou-se pela manutenção de uma taxa mais conservadora, de **5,56% em termos reais**, considerada mais aderente à realidade e prudente do ponto de vista técnico.

Durante os debates, foram abordadas questões relativas à sustentabilidade do regime, especialmente diante do aumento da expectativa de vida, bem como a necessidade de estudos futuros sobre eventual reforma previdenciária e incentivos à migração para o regime complementar, ainda que com impacto limitado no curto prazo.

Foram ainda apresentados os resultados atuariais do ano anterior dos Municípios do Rio de Janeiro, demonstrando que o RPPS de Niterói obteve os melhores resultados no Estado. Ficou evidenciado que municípios do Estado que implementaram as regras da EC 103/2019 apresentam equilíbrio financeiro e atuarial superior aos demais Entes que não aderiam às regras da emenda.

No tocante aos encaminhamentos, foi informado que será instaurado processo para acompanhamento das medidas relacionadas à revisão do plano de amortização por lei, normativo adequado para a matéria em questão. Registrou-se, ainda, a necessidade de aprovação do Relatório de Avaliação Atuarial pelo Conselho, tendo em vista o prazo para envio até 31 de março de 2026, via CADPREV.

Na sequência, a Procuradora da Niterói Prev apresentou os processos administrativos de pedido de reconsideração submetidos à apreciação do Conselho Superior de Administração, por se tratar de instância superior, a saber: processo nº 9900218146/2025, de interesse de Claudio Lyrio da Cunha, referente à revisão de proventos de aposentadoria com base na atualização do símbolo SM prevista na Lei Municipal nº 3.978/2024, tendo a análise jurídica concluído pela inexistência de vinculação automática da parcela, opinando pelo indeferimento, **sendo tal entendimento acompanhado pelo Conselho, que ratificou a decisão do Presidente**; processo nº 9900188064/2025, de interesse de Lucilene da Conceição de Oliveira Prata, relativo ao pagamento retroativo de pensão por morte, cuja análise concluiu pelo deferimento do pedido, considerando que o direito é preexistente e que a demora na expedição da curatela não pode prejudicar a beneficiária, **tendo o Conselho igualmente acompanhado e ratificado a decisão do Presidente**; processo nº 9900138716/2025, de interesse de Nilson do Carmo Couto, que trata da concessão da Gratificação Permanente de Transição de Regimes (GPTR), com conclusão pelo indeferimento por ausência de comprovação dos requisitos legais, **decisão esta ratificada pelo Conselho**; processo nº 9900109271/2024, de interesse de Paulo Roberto

Carvalho Sampaio, referente à revisão de proventos com base na GPTR, igualmente com parecer pelo indeferimento por não preenchimento dos requisitos legais, **tendo o Conselho acompanhado a decisão do Presidente**; processo nº 9900199397/2025, de interesse de Jalcyr Victor Moreira, no qual se verificou a impossibilidade de cumulação de vantagens, opinando-se pelo indeferimento, **posição acompanhada pelo Conselho, que ratificou a decisão**; e processo nº 9900136814/2025, de interesse de Roberto Gil Gonçalves de Oliveira, referente à majoração do percentual da GPTR, tendo sido constatado o não atendimento do tempo mínimo exigido para concessão integral, motivo pelo qual opinou-se pelo indeferimento do pedido, **sendo tal decisão igualmente ratificada pelo Conselho**.

Heitor Moreira Pereira
Presidente da Niterói Prev

Maria Helena Alves Oliveira
Membro Eleito – Representante dos
Servidores Efetivos Ativos

Michael Aguiar
Representante da SMA

Carlos Magno Zanotti Meirelles
Membro Eleito – Representante dos
Servidores Efetivos Ativos

Francisco Miguel Soares
Representante da PGM

Marcello Quaresma
Representante dos Servidores
Inativos e Pensionistas

Cesar Augusto Barbiero
Representante da SMF

Rubens Carrilho
Representante do Poder Legislativo

Marcos da Silva Gonçalves
Membro Eleito – Representante dos
Servidores Inativos e Pensionista